



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 073 , DE 29 DE JULHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Institui a Unidade Administrativa que especifica na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, e dá outras providências".

A Unidade de Coordenação Estadual – UCE do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento no Estado de Rondônia – PNAGE-RO atuará na administração, monitoramento e avaliação do referido Programa no Estado de Rondônia, que tem como co-executor o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, do Governo Federal, visando fundamentalmente a modernização da Administração Pública, mediante a integração das funções de planejamento, orçamento e gestão, melhorando a eficiência da gestão e otimizando os gastos na administração pública, culminando com a melhoria da prestação de serviços e o atendimento às demandas da sociedade.

Os principais requisitos para a implantação do Programa nas Unidades da Federação são:

- a) o fortalecimento da capacidade institucional das unidades estaduais de planejamento, que permitirá melhorar a efetividade das políticas públicas;
- b) o desenvolvimento da capacidade institucional das unidades estaduais de administração de recursos humanos, permitindo assim a transformação dos modelos vigentes de gestão;
- c) a modernização das estruturas organizacionais e processos administrativos e de planejamento dos governos estaduais que visam melhorar a efetividade de sua gestão e controle;
- d) o fortalecimento dos mecanismos de transparência administrativa e de comunicação social dos governos estaduais que permitirão no âmbito interno, para promover a adoção e o aperfeiçoamento de normas de conduta de alto valor ético; e no âmbito externo, para promover e aperfeiçoar mecanismos de consulta e participação cidadã em processos de formulação orçamentária e de prestação de serviços públicos;
- e) a modernização da gestão da informação e integração dos sistemas de Tecnologia da Informação – TI que possibilitará melhorar a qualidade da informação e, a efetividade da mesma; de acordo com as prioridades de informação das unidades de planejamento e administração dos governos estaduais;
- f) o desenvolvimento de habilidades de liderança e de consenso para a promoção e implantação de mudança institucional nas unidades de planejamento e de administração dos governos estaduais;

Cumprir destacar que o custo total do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal, está orçado em US\$ 310.000.000,00 (Trezentos e dez milhões de dólares) sendo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, que serão repassados aos Estados via convênio, 34% (trinta e quatro) das

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 10 / 08 / 2005  
[Assinatura]  
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Unidades da Federação à título de contrapartida e 6% (seis por cento) do Governo Federal. No caso de Rondônia, os recursos já estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005.

Cientes da relevância da matéria são essas as razões que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei Complementar para criação da Unidade de Coordenação Estadual – UCE do PNAGE-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 29 DE JULHO DE 2005.

Institui a Unidade Administrativa que especifica na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Coordenação Estadual – UCE do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento no Estado de Rondônia – PNAGE-RO que fará a administração, execução, fiscalização, controle e avaliação do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento – PNAGE no Estado de Rondônia, subordinada administrativamente à Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG. ✓

Art. 2º A Unidade de Coordenação Estadual – UCE terá estrutura organizacional com atribuições e funções definidas por Decreto. ✓

Art. 3º Fica criado no Quadro de Pessoal da CGAG, as seguintes gratificações: ✓

I – 1 (uma) função de Coordenador Geral, com remuneração equivalente ao CDS-17; ✓

II – 3 (três) funções de Sub-Coordenador, com remuneração equivalente ao CDS-16; ✓

III – 6 (seis) funções de Supervisor Técnico de Componente, com remuneração equivalente ao CDS -14; ✓

IV – 10 (dez) funções de Assistente Técnico, com remuneração equivalente ao CDS-12. ✓

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei Complementar são oriundos de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Estado e farão parte da Contrapartida Estadual para a execução do PNAGE. ✓

Art. 5º Os membros integrantes exercerão suas atividades sem prejuízo das suas atribuições e remuneração de seus respectivos cargos, ou qualquer outro direito. ✓

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei Complementar. ✓

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. ✓



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 136/2005.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui a Unidade Administrativa que especifica na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Governo do Estado de Rondônia  
Coordenadoria Técnico-Legislativa  
Registro nº 2676  
Recebido em 31 / 08 / 05 às 8:00  
Recebido por Wander



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Utador Institui a Unidade Administrativa que especifica na estrutura da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Fica instituída a Unidade de Coordenação Estadual – UCE do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento no Estado de Rondônia – PNAGE/RO que fará a administração, execução, fiscalização, controle e avaliação do PNAGE no Estado de Rondônia, subordinada administrativamente à Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 2º. A UCE terá estrutura organizacional com atribuições e funções definidas por Decreto.

Art. 3º. Fica criado no Quadro de Pessoal da CGAG, as seguintes gratificações:

I – 1 (uma) função de Coordenador Geral, com remuneração equivalente ao CDS-17;

II – 3 (três) funções de Sub-Coordenador, com remuneração equivalente ao CDS-16;

III – 6 (seis) funções de Supervisor Técnico de Componente, com remuneração equivalente ao CDS -14;

IV – 10 (dez) funções de Assistente Técnico, com remuneração equivalente ao CDS-12.

Art. 4º. Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei Complementar são oriundos de dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Estado e farão parte da Contrapartida Estadual para a execução do PNAGE.

Art. 5º. Os membros integrantes exercerão suas atividades sem prejuízo das suas atribuições e remuneração de seus respectivos cargos, ou qualquer outro direito.

Art. 6º. O Poder Executivo editará o regulamento necessário para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 29 de agosto de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente